



## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° 4/2025

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, QUE CELEBRAM ENTRE SI A INFRA S.A. E O MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO, VISANDO O INTERCÂMBIO DE CONHECIMENTOS E EXPERIÊNCIAS E A CONJUGAÇÃO DE ESFORÇOS ENTRE AS PARTES PARA O DESENVOLVIMENTO DE ESTUDOS SOBRE AS INFRAESTRUTURAS LOGÍSTICAS PARA O DESENVOLVIMENTO DE CENÁRIOS E PROSPECÇÃO DE OPORTUNIDADES DAS ROTAS DE INTEGRAÇÃO SUL-AMERICANA E PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO OBSERVATÓRIO DE INFRAESTRUTURA SUL-AMERICANA.

Pelo presente instrumento, o **MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**, doravante designado MPO, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 49.203.278/0001-55, com sede em Brasília, Distrito Federal, na Esplanada dos Ministérios, Bloco K, Zona Cívico-Administrativa, CEP 70.040-906, neste ato, representado por sua Ministra de Estado do Planejamento e Orçamento, **SIMONE NASSAR TEBET ROCHA**, nomeada pelo Decreto de 1º de janeiro de 2023, publicado no DOU em 1/1/2023, Seção 2 - Edição Especial, Página 3, inscrita no CPF nº \*\*\*.995.617-\*\*, e a **INFRA S.A.**, razão social da **VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.**, empresa pública de capital fechado, inscrita no CNPJ nº 42.150.664/0001-87, com sede em Brasília, Distrito Federal, na SAUS, Quadra 01, Bloco "G", Lotes 3 e 5. Asa Sul, CEP 70.070-010, doravante designada **INFRA S.A.**, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, pelo seu Diretor-Presidente, **JORGE LUIZ MACEDO BASTOS**, reconduzido ao cargo na 4ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração, realizada em 25 de abril de 2024, inscrito no CPF sob nº \*\*\*.486.207-\*\*, e pelo Diretor de Planejamento, **CRISTIANO DELLA GIUSTINA**, reconduzido ao cargo na 5ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração, realizada em 30 de abril de 2024, inscrito no CPF sob nº \*\*\*.329.220-\*\*, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objetivo o intercâmbio de conhecimentos e experiências e a conjugação de esforços entre as Partes para o desenvolvimento de **ESTUDOS E MONITORAMENTO DAS INFRAESTRUTURAS LOGÍSTICAS PARA O DESENVOLVIMENTO DE CENÁRIOS E PROSPECÇÃO DE OPORTUNIDADES DAS ROTAS DE INTEGRAÇÃO SUL-AMERICANA E OBSERVATÓRIO DE INFRAESTRUTURA SUL-AMERICANA**, a serem executados conjuntamente entre os participes, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho em anexo.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica reger-se-á pelo disposto no Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, na Portaria SEGES/MGI nº 3.506/2025 e legislação correlata.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE TRABALHO E DOS PRODUTOS

3.1. Para alcance do objeto pactuado, os participes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho, que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de

Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os participes.

3.2. Os ajustes no Plano de Trabalho que não impliquem alteração de qualquer cláusula do Acordo de Cooperação Técnica poderão ser realizados por meio de apostila, sem a necessidade de celebração de Termo Aditivo (art. 7º, §2º, da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 2025). Todavia, em caso de alteração do Acordo de Cooperação Técnica mediante a celebração de Termo Aditivo, conforme estabelece o art. 8º, §2º, VIII, da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 2025, as metas e as etapas poderão ser ampliadas, reduzidas ou excluídas, desde que não haja a descaracterização do objeto pactuado.

### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PARTICIPES

4.1. Na execução dos projetos e ações decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica, os participes se comprometem a:

4.1.1. Elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;

4.1.2. Executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;

4.1.3. Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra Parte, quando da execução deste Acordo;

4.1.4. Analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;

4.1.5. Cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;

4.1.6. Realizar vistorias em conjunto, quando necessário;

4.1.7. Disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;

4.1.8. Permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao Acordo, assim como aos elementos de sua execução;

4.1.9. Fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;

4.1.10. Manter sigilo das informações sensíveis, conforme classificação da Lei nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI e ao disposto na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), obtidas em razão da execução do presente Acordo, sendo que toda e qualquer divulgação, se houver, deve ter prévia e expressa autorização dos participes;

4.1.11. Realizar, quando necessário, consultas prévias junto às organizações governamentais e não governamentais acerca do objeto do presente Acordo; e

4.1.12. Obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

4.2. As Partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

### 4.3. DAS OBRIGAÇÕES DA INFRA S.A. E DO MPO

4.3.1. Colaborar na supervisão e monitoramento da execução do objeto deste Acordo na forma estabelecida em cada Plano de Trabalho e seus Aditamentos, por intermédio de

- suas unidades administrativas, responsáveis pelas atribuições relacionadas aos temas a serem desenvolvidos;
- 4.3.2. Indicar os responsáveis pela realização das atividades estabelecidas no respectivo Plano de Trabalho;
- 4.3.3. Receber em suas dependências, quando necessário, os profissionais indicados para participar dos eventos relacionados a este Acordo;
- 4.3.4. Prestar apoio na execução das atividades técnicas previstas em cada Plano de Trabalho e seus Aditamentos;
- 4.3.5. Assegurar a plena execução do Acordo por meio de acompanhamentos conjuntos que serão formalizados mediante relatórios parciais de andamento e execução, apresentados ao término dos trabalhos predeterminados, ou quando necessário;
- 4.3.6. Assegurar que os profissionais designados para atuar na execução dos Planos de Trabalho pertinentes a este Acordo e seus Aditamentos conheçam explicitamente e aceitem todas as responsabilidades estabelecidas;
- 4.3.7. Aceitar e cumprir a legislação, as normalizações, instruções técnicas e normas administrativas de cada participante;
- 4.3.8. Respeitar, integralmente, os objetivos estatutários e regimentais dos participes de modo a preservar seus respectivos direitos e prerrogativas;
- 4.3.9. Realizar o compartilhamento de dados, informações e tecnologias necessárias à consecução do objeto deste Acordo;
- 4.3.10. Designar uma Unidade Organizacional responsável para atuar como agente de integração, visando à execução das atividades objeto do presente Acordo, bem como dirimir dúvidas ou prestar informações a ele relativas;
- 4.3.11. Cumprir com as condições de sigilo, nos moldes da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, ou qualquer outro dispositivo congênere que venha substituí-la na vigência do presente Acordo; e
- 4.3.12. Cumprir os Planos de Trabalho que venham a ser estabelecidos, que são partes integrantes e indissociáveis do presente Acordo, bem como toda documentação técnica que deles resulte.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

- 5.1. No prazo de 15 (quinze) dias a contar da celebração do presente Acordo, cada participante designará formalmente, mediante portaria, responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar, monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.
- 5.2. Competirão aos designados a comunicação com o outro participante, bem como transmitir e receber solicitações e agendar reuniões.
- 5.3. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro participante, no prazo de até 15 (quinze) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS**

- 6.1. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os participes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos participes.
- 6.2. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos participes quaisquer remunerações por eles.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS HUMANOS**

- 7.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos participes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro participante.
- 7.2. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no Acordo e por prazo determinado.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO E VIGÊNCIA**

- 8.1. Este Acordo de Cooperação Técnica entrará em vigor na data de sua assinatura, e vigorará pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser prorrogado, a critério dos participes, mediante a celebração de Termo Aditivo, desde seja manifestado, previamente e por escrito, em até 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.

#### **CLÁUSULA NONA - DA PUBLICIDADE DO INSTRUMENTO**

- 9.1. Cada participante divulgará o íntero teor do Acordo nos seus respectivos sítios eletrônicos oficiais, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura, em atenção ao disposto no art. 10, parágrafo único, da Portaria SEGES/MGI nº 3.506/2025.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA MODIFICAÇÃO**

- 10.1. O presente instrumento poderá a qualquer tempo ser modificado, exceto quanto ao seu objeto, ou ainda acrescido, mediante Termos Aditivos, desde que tal interesse seja manifestado, previamente e por escrito, por um dos participes, devendo em qualquer caso haver a anuência da outra Parte com a alteração proposta.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

- 11.1. O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos participes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, quando houver o descumprimento de obrigação por um dos participes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica, ou na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS DIREITOS INTELECTUAIS**

- 12.1. Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Acordo de Cooperação, integram o patrimônio dos participes, sujeitando-se às regras da legislação específica.
- 12.2. Os produtos e documentos gerados em decorrência do presente Acordo de Cooperação Técnica serão de propriedade das Partes, em iguais proporções, sendo permitido, a qualquer uma delas, independentemente de autorização da outra Parte, utilizá-los livremente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ENCERRAMENTO**

- 13.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:
- 13.1.1. Por advento do termo final, sem que os participes tenham até então firmado Aditivo para renová-lo;
- 13.1.2. Por denúncia de qualquer dos participes, se não houver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 13.1.3. Por consenso dos participes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- 13.1.4. Por rescisão.
- 13.2. Havendo a extinção do Ajuste, cada um dos participes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.
- 13.3. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as Partes entabularão Acordo para cumprimento, se possível, de metade ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos participes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

- 14.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica será publicado, na forma de Extrato, no Diário Oficial da União, pelo Ministério do Planejamento e Orçamento e pela INFRA S.A.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS**

- 15.1. Os participes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do Ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de

atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E CASOS OMISSOS

16.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os participes, cujo direcionamento deve visar à execução do objeto.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

17.1. As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, que não puderem ser解决adas diretamente por mútuo Acordo entre os participes, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

17.2. Se infrutífera a tentativa de conciliação e solução administrativa, o foro competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação será a Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por estarem justas e acordadas entre os participes as condições deste Acordo de Cooperação Técnica, foi o presente assinado pelas Partes, para que produza seus efeitos jurídicos e legais em juízo e fora dele.

SIMONE TEBET

Ministra de Estado do Planejamento e Orçamento

JORGE LUIZ MACRDO BASTOS

Diretor-Presidente  
INFRA S.A.

CRISTIANO DELLA GIUSTI

Diretor de Planejamento  
INFRA S.A.